

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana-UNIFEIRA, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia-UFBA e dá outras providências.

Autor: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

A proposta sob apreço tem como intuito autorizar a União a criar nova unidade de ensino superior sob sua responsabilidade no Estado da Bahia. De acordo com o art. 1º do projeto, a universidade visada pelo autor resultaria de desmembramento da Universidade Federal da Bahia e teria sede e foro em Feira de Santana.

O autor alega que a cidade contemplada possui quase seiscentos mil habitantes, constituindo-se no segundo maior município do Estado em que se situa e 35º em relação ao restante do país. Ainda de acordo com a justificativa, Feira de Santana “funciona como ponto de passagem para o tráfego que vem do Sul e do Centro Oeste e se dirige para Salvador e outras importantes cidades nordestinas”. Também sustenta o signatário do projeto que a localidade ostenta índices de crescimento e de desenvolvimento “consideráveis”.

Apesar disso, reclama o parlamentar, “a Região não é atendida por nenhuma Universidade Federal” e “não dispõe sequer de um

campus avançado da Universidade Federal da Bahia”. Se essa lacuna for corrigida, afirma o autor, poderão ser atendidos “jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros” para arcar com o “altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares”.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A sólida argumentação desenvolvida pelo nobre autor não pode ser confrontada por este colegiado. Como parlamentar eleito pela Bahia, o relator conhece de perto as dificuldades enfrentadas pela população de Feira de Santana para acessar um ensino superior ao mesmo tempo gratuito e de qualidade. A universidade estadual lá sediada, malgrado os méritos de seu corpo docente e discente, não é capaz de atender a crescente demanda, o que causa inegáveis transtornos ao importante município baiano, cujas dimensões sociais e econômicas rapidamente o vão elevando à condição de grande cidade.

Assim, com os devidos elogios à relevante iniciativa aqui examinada, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator